PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N°. 1.661, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA ART. 53 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR N°. 1.504, DE 26 DE JUNHO DE 2007, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N°. 1.650, ART. 4°, DE 12/11/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG, no uso de suas atribuições legais, e por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 53 da Lei Complementar N°. 1.504, de 26 de Junho de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Complementar N°. 1.650, Art. 4°, de 12/11/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A critério do executivo, mediante ato administrativo, poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em exercício de suas atividades, gratificação variável na escala de 10% (dez por cento) a 50% (cinqüenta por cento) sobre o seu vencimento base."

Parágrafo Único – A gratificação descrita no Art. 53 também poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando vier desempenhar encargos especiais que não justifique a criação e um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades nas funções e atribuições.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 20 de fevereiro de 2013.

ELBERT CAMBRAIA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal